

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgato, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3.

Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio à pandemia, os aspectos relativos à dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado às Fake News no que se refere à implementação do direito à saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio à pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito à saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio à pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

O COMBATE ÀS FAKE NEWS COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: ANÁLISE DA APARENTE COLISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Claudio José Amaral Bahia¹
Gabriela Borges da Cunha
Bruno Pasotti Fernandes Flora Pinto

Resumo

INTRODUÇÃO:

Tendo como escopo a promoção da saúde pública, especialmente no que se refere à prevenção e à vacinação, faz-se indispensável avaliar o papel da divulgação de informações com embasamento técnico-científico e o combate à desinformação, cuja competência remete ao Poder Público. Entretanto, considerando a atual conjuntura do país, torna-se visível a precariedade na eficiência dessas ações, sendo esta defasagem um dos maiores óbices presentes no enfrentamento da pandemia, alcançando estreitas similaridades com o instituto de estado de coisas inconstitucional, marcado pela violação generalizada de direitos fundamentais, resultando, por exemplo, no ajuizamento da ADPF 690, em que o relator Ministro Alexandre de Moraes determinou que havia ocorrido a restrição de informações acerca da pandemia.

A dificuldade em obter informações converge inequivocamente com um dos maiores agravantes das circunstâncias atuais. Além disso, a disseminação de notícias falsas afeta diretamente a relação do indivíduo com o vírus, como exemplificam os dados obtidos pelo estudo da Fiocruz, que demonstram que, entre março e maio de 2020, 15,9% das fake news se referiram à Covid-19 como uma farsa.

O campo das fake news encontra-se numa área cinzenta do direito brasileiro, pois não há legislação específica regulando-a. Foi apresentado ao Senado o PL 2.630/2020, “Lei das Fake News”, na tentativa da implantação de um programa de boas práticas na internet e ampliação da transparência. A proposta inflamou diversos debates cujo foco principal incidia sobre aparente afronta à liberdade de expressão, mais uma vez deflagrando o evidente conflito de direitos fundamentais envolvidos na questão.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A problemática deste estudo baseia-se na instabilidade democrática criada em um ambiente permeado pela falta de regulamentação no que tange às fake news, trazendo à tona o questionamento sobre como enfrentar o conflito entre os direitos fundamentais de liberdade de expressão, liberdade individual e saúde, frente à contínua desinformação, também

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

propagada pela esfera pública.

OBJETIVO:

Demonstrar a existência da evidente intersecção entre as questões sobre fake news, saúde pública, liberdade individual e necessidade de valorização da ciência, a fim de ressaltar a imprescindibilidade de uma postura proativa tanto da Administração Pública quanto da própria sociedade em prol da garantia da efetiva tutela dos princípios constitucionais, visando a preservação do bem-estar social e da vida.

MÉTODO:

Utilizou-se da análise qualitativa bibliográfica e do método dedutivo, além de decisões proferidas pelos Tribunais, Projetos de Lei e, estudos interdisciplinares e diretrizes científicas para avaliação dos impactos pelo fenômeno explorado.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Percebe-se a necessidade da busca pela solução para a instabilidade democrática instaurada, cujas raízes encontram-se ligadas diretamente ao conflito de direitos fundamentais advindos da disseminação das fake news. Este impasse faz jus ao sopesamento dos direitos ameaçados no caso concreto, uma vez que não há reconhecimento de direitos absolutos, viabilizando a restrição de tais direitos quando de colisão (SARMENTO, 2006, p. 293).

Diante da inexistência de hierarquia entre direitos fundamentais, cabe a análise da situação brasileira frente à pandemia da Covid-19, na qual os direitos à vida, à saúde e à liberdade de expressão se chocam continuamente. Entretanto, ocorre na verdade um conflito aparente de direitos fundamentais, tendo em vista que tal negativa baseia-se na falsa perspectiva de que o discurso é irrestrito e não tem como fundamento a moralidade.

O Ministro Maurício Corrêa, durante a apreciação do Habeas Corpus 82.424/RS, mencionou que a liberdade é condicionada aos limites jurídicos do ordenamento. O direito fundamental à vida possui importância máxima, somente podendo ser restringido em situações excepcionalíssimas (legítima defesa e estado de necessidade).

A caracterização das limitações à expressão individual, contudo, não se faz de maneira indiscriminada, mas considerando o conteúdo da mensagem, levando em conta também o autor, se este fala a partir de uma posição de destaque social, como um agente público (ROTHENBURG, 2013, p. 27). A veracidade das informações divulgadas é imprescindível para a efetivação dos protocolos de saúde estabelecidos de maneira unânime por organizações

e agências de saúde.

Compete à Administração Pública combater as fake news, transmitindo informações técnico-científicas e divulgando dados estatísticos, visando à conscientização para evitar uma maior disseminação do vírus. Em consonância com tal promoção, estimula-se a adesão à vacinação e alia-se à necessidade de adquirir vacinas suficientes para otimizar a logística da imunização, observando-se os princípios da publicidade e da eficiência. Ademais, a atuação do setor privado também é de suma importância quando se trata de afastar a desinformação, como ocorreu na formação do consórcio dos veículos de comunicação, visando a divulgação dos dados estatísticos corretos referentes à pandemia.

Como parâmetro da importância do combate à desinformação, destaca-se Israel, cujo presidente divulgou um vídeo desmentindo as fake news sobre as vacinas e incentivando a imunização da população. Segundo os dados estatísticos da Our World Data, em 18/03/2021, o país se encontrava em 1º lugar no ranking de vacinação mundial a cada 100 habitantes, em relação ao total da população. O Brasil ocupava o 58º lugar. Neste cenário, os governadores solicitaram ao Ministério da Saúde uma atuação conjunta e um discurso harmônico de combate à pandemia, mas, até o presente momento, não houve resultado prático.

A focalização dos direitos à vida e à saúde diante à situação pandêmica em âmbito mundial se dá de forma natural, uma vez que são os direitos fundamentais colocados em jogo pela própria circunstância a qual os cidadãos são submetidos. Mesmo não havendo uma lei específica para regulamentar o combate às fake news e à desinformação, há instrumentos suficientes no ordenamento jurídico vigente para este fim. Constata-se que as notícias falsas agravam ainda mais a situação da estrutura sanitária nacional, tornando-a ainda mais condizente com a caracterização do estado de coisas inconstitucional, tendo em vista a existência de violações constantes, sistemáticas e generalizadas a direitos fundamentais, atingindo toda a coletividade, sendo que as autoridades públicas não estão conseguindo resolver a questão, caracterizando a ineficácia das políticas públicas. (PAIXÃO, 2017, p. 42).

Ressalte-se a possibilidade de tratar a matéria por meio de ADPF, a fim de obrigar que o Poder Público atue de forma técnica, observando a eficiência prevista no art. 37 da CF e valorizando a vida.

Palavras-chave: Fake News, Direitos fundamentais, Pandemia

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Projeto de Lei nº 2630 de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Senado Federal, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1612303001672&disposition=inline>. Acesso em: 09 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADPF 690 MC/DF. Rel. Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 04.09.2020, Data de Publicação: 08.09.2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF690cautelar.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 82424/RS. Rel. Min. Moreira Alves, Data de Julgamento: 17.09.2003, Data de Publicação: 19.03.2004. Disponível em: http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185077&modo=cms. Acesso em: 20 mar. 2021.

Estudo identifica principais fake news relacionadas à Covid-19. Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-identifica-principais-fake-news-relacionadas-covid-19>. Acesso em: 08 mar. 2021.

PAIXÃO, Juliana Patricio da. Estado de coisas inconstitucional: perspectiva da saúde pública e da metáfora da árvore. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direito de manifestação do pensamento: restrições em razão de mensagens preconceituosas. In: Direitos fundamentais e hermenêutica constitucional. Ana Carolina Dias Brandi; Eduardo Telles de Lima Rala; Nilton Marcelo de Camargo (coord). 1 ed. Birigui: Boreal Editora, 2013.

SAMPAIO, Lucas. Mundo ultrapassa 400 milhões de doses de vacinas aplicadas. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/bemestar/vacina/noticia/2021/03/18/mundo-ultrapassa-400-milhoes-de-doses-de-vacinas-aplicadas.ghtml>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

SARMENTO, Daniel. GALDINO, Flávio. Direitos Fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. 1 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

STROPPIA, Tatiana. O direito fundamental de acesso à informação em tempos de pandemia: reflexões sobre as atuações inconstitucionais do Poder Executivo Federal. In: Covid-19: crise

sanitária e crise de direitos? Perspectivas jurídicas sobre a pandemia no Brasil, México e Colômbia. Pietro de Jesús Lora Alarcon, Walter Claudius Rothenburg (coord). 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

VITTA, Lucas de. Em vídeo, Netanyahu desmente fake news sobre vacinas e faz piada com negacionistas. Valor, 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2021/02/26/em-vdeo-netanyahu-desmente-fake-news-sobre-vacinas-e-faz-piada-com-negacionistas.ghl>. Acesso em: 09 mar. 2021.